PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1118350-23.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 14 de [redacted] de 2022, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora ***Caren Cristina Fernandes de Oliveira***, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(155/2022-E)

Pedido de Providências – Assento de casamento bloqueado por ordem da Corregedoria Permanente – Nubente interditado quando contraiu núpcias – Questões relativas à validade do casamento e separação de fato do casal ao tempo da morte do cônjuge a serem dirimidas na via jurisdicional – Indeferimento do pedido de expedição da certidão de casamento bem decretado – Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] contra r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases que indeferiu o pedido de expedição da certidão de casamento de [redacted] e [redacted]

O assento encontra-se bloqueado por ordem da Corregedoria Permanente proferida nos autos nº 583.00.2006.132466-9, uma vez constatado que o nubente, ao tempo em que contraídas as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1118350-23.2020.8.26.0100 e o código AFE5A9.

núpcias, já era interditado (fls. 124/126).

A recorrente, valendo-se de argumentos relativos à validade do casamento e separação de fato ao tempo da morte do seu cônjuge, pugna pela anulação da r. decisão por ausência de cognição exauriente (art. 489, §1º, II a IV, do Código de Processo Civil) ou o deferimento do pedido de expedição da certidão de casamento (fls. 137/144).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 160/161).

É o relatório.

Passo a opinar.

O indeferimento do pedido de expedição da certidão de casamento de [redacted] e [redacted] foi bem decretado.

Isso porque há ordem precedente de bloqueio do assento de casamento prolatada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em expediente administrativo (autos nº 583.00.2006.132466-9) devido à condição de interditado do nubente, remetendo os interessados à via jurisdicional para alcançar o decreto de invalidade do casamento.

As questões trazidas pela recorrente relativas à validade do casamento e separação de fato do casal ao tempo da morte do cônjuge deverão ser dirimidas na esfera jurisdicional, extrapolando aquilo que pode e deve ser apreciado neste âmbito administrativo.

E sequer comprovado o alegado levantamento da interdição.

Logo, persistindo a motivação da ordem de bloqueio do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1118350-23.2020.8.26.0100 e o código AFE5A9.

assento de casamento, não havia mesmo como ser autorizada a expedição da pretendida certidão.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São paulo, 30 de março de 2022.

Caren Cristina Fernandes de Oliveira
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1118350-23.2020.8.26.0100 e o código AFE5A9.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 30 de março 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Márcia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1118350-23.2020.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso.

São Paulo, 30 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1118350-23.2020.8.26.0100 e o código AFE63F.